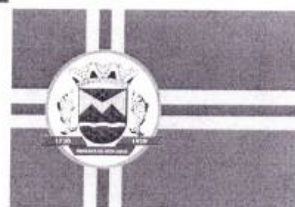


AG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º 04/2019

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências"

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Protocolo <u>161, 2019</u>
Data: <u>13, 09, 19</u>



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº ____/2019.

Excelentíssimos Senhores,
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.

Cumpra observar, que é necessário desenvolver esforços para a aprovação norma autorizativa, que pode ter abrangência genérica ou particular, projetando-se apenas para o passado e limitando-se às consequências dos juros de 6% ao ano e correção monetária. Sem, todavia, atingir o crédito previdenciário principal, decorrente da realização do fato gerador.

Neste sentido, as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos de adimplemento e arrecadação da contribuição municipal de servidores e Municipalidade na busca da eficiência Previdenciária.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de agosto de 2019 .

Gregorio Rodrigues pontes Maglio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /2019.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a efetuar acordo com o Instituto de Previdência e Assistência Social, no sentido de parcelar débitos previdenciários.

Art. 2.º O parcelamento será acrescido de juros de 6% a.a, observando a correção monetária do período, conforme dispõe o calculo atuarial de previdência do município, podendo a parcela ser vinculada ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com ao Termo de Parcelamento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrario.

APROVADO Discussão única Data: _____/_____/_____ Sessão _____ Ass: _____

Pirapora do Bom Jesus, 27 de agosto de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito

Marcos Sergio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP: 117.427



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 04/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei complementar nº.04 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e assistência Social de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 13 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Aparecido de Souza -

Milton Araken Pinto Correa-

Romilton Militão Quermes -



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº.04 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e assistência Social de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da tramitação e votação: preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e aprovada por maioria absoluta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar nº 04/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo.

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei Complementar nº 190, de
23 de Outubro de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de Outubro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI COMPLEMENTAR N.º 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a efetuar acordo com o Instituto de Previdência e Assistência Social, no sentido de parcelar débitos previdenciários.

Art. 2.º O parcelamento será acrescido de juros de 6% a.a, observando a correção monetária do período, conforme dispõe o cálculo atuarial de previdência do município, podendo a parcela ser vinculada ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com ao Termo de Parcelamento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de outubro de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral